

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI N° 2284 - 02/2026
PROJETO DE LEI N° 133-02/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação/transferência gratuita, áreas de terras destinadas à abertura de arruamento público.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 51/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação/transferência gratuita, sem pagamento de preço, indenização ou qualquer contraprestação financeira pelo Município, as áreas de terras destinadas à abertura de arruamento público, localizadas na Linha 25 de Julho, adjacentes à Rua Werno Ignácio Klein, no Município de Cruzeiro do Sul/RS, conforme mapa, memorial descritivo e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo n° 1724/2026.

Art. 2º As áreas objeto da presente Lei são assim identificadas:

I — Área A, com superfície de 1.409,30 m² (um mil quatrocentos e nove vírgula trinta metros quadrados), sem edificações, oriunda da Matrícula n° 2.397, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul/RS, localizada no Município de Cruzeiro do Sul/RS, Linha 25 de Julho, destinada à abertura de arruamento público, conforme descrição técnica constante do memorial descritivo integrante do Processo Administrativo n° 1724/2026;

II — Área B, com superfície de 1.384,60 m² (um mil trezentos e oitenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados), sem edificações, oriunda da Matrícula n° 2.003, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul/RS, localizada no Município de Cruzeiro do Sul/RS, Linha 25 de Julho, junto à Rua Werno Ignácio Klein, na projeção da extensão da Rua João Eckert, destinada à abertura de arruamento público, conforme descrição técnica constante do memorial descritivo integrante do Processo Administrativo n° 1724/2026.

Parágrafo único. A área total a ser recebida pelo Município corresponde a 2.793,90 m² (dois mil setecentos e noventa e três vírgula noventa metros quadrados), conforme levantamento topográfico-planimétrico e memorial descritivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 3º A doação/transferência gratuita será formalizada pelos proprietários registrais dos imóveis atingidos, mediante manifestação expressa, livre e consciente de vontade, observada a necessidade de anuência de cônjuges, coproprietários, representantes legais, credores hipotecários ou demais interessados, quando exigida pela legislação aplicável ou pelo Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. A formalização da transferência da área oriunda da Matrícula nº 2.003 deverá observar a existência de eventual ônus, gravame ou garantia registrada na matrícula, inclusive quanto à necessidade de anuência ou liberação parcial pelo respectivo credor, se exigida para fins de registro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, técnicos, notariais e registrais necessários à efetivação da transferência.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Compromisso, Acordo de Cooperação ou instrumento jurídico equivalente com a empresa AERO DIAMOND DOS IMIGRANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.081.145/0001-00, com a finalidade de disciplinar as obrigações por ela assumidas quanto à elaboração de projetos e execução das obras de infraestrutura necessárias à implantação do acesso público.

Art. 6º As eventuais despesas administrativas, técnicas, notariais, registrais e demais custos necessários à formalização e registro da transferência poderão correr por conta de dotação orçamentária própria, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A efetiva incorporação das áreas ao patrimônio público municipal somente ocorrerá após a formalização do instrumento jurídico adequado e o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JUNIOR EZEQUIEL GERHARDT
Secretario da Fazenda